

**LEI Nº 2.698, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui a criação da Academia de Letras e Artes de Bambuí Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação da Academia de Letras e Artes do Município de Bambuí/MG – ALABI/MG, como instituição independente, autônoma, sem fins econômicos destinada a congregar cidadãos das áreas de letras, nascidos e/ou residentes no Município de Bambuí/Minas Gerais, ou fora dele, com a finalidade de fomentar e propagar a Língua Portuguesa e a Literatura Brasileira.

§1º - A ALABI/MG, terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e Regimento Interno próprio;

§2º - As reuniões da ALABI-MG poderão ser realizadas em locais e horários diversificados fazendo uso de espaços e auditórios públicos, até a definição da sede própria.

Art. 2º A Academia de Letras e Artes do Município de Bambuí/MG – ALABI/MG tem por objetivos:

- I- representar o município de Bambuí no contexto cultural em todo território nacional;
- II- promover a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira, do jornalismo, da música, das artes plásticas, da dança, das artes cênicas, da fotografia, do artesanato e de todas as expressões artísticas no Município de Bambuí – MG;
- III- apoiar projetos culturais locais;
- IV- incentivar e apoiar a realização de festivais;
- V- encaminhar obras literárias para edição e exposição;
- VI- realizar estudos, pesquisas, programas para desenvolver a cultura literária bambuiense;
- VII- defender e conservar o patrimônio histórico e cultural brasileiro;
- VIII- promover a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira.
- IX- opinar e deliberar sobre assuntos correlatos não previstos relacionados a cultura bambuiense.

Art. 3º A academia de Letras e Artes do Município de Bambuí – Minas Gerais – ALABI/MG, será constituída por 25 (vinte e cinco) membros efetivos perpétuos–denominados acadêmicos(as). As 20 (vinte) primeiras vagas criadas para a ALABI/MG

e sua composição originária serão preenchidas por cidadãos nascidos em Bambuí, ou tenha sido reconhecido cidadão honorário do município e/ou residentes neste município nos últimos (dez) anos anterior a data da publicação desta lei.

§1º Estarão aptas a integrar a ALABI/MG, pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, ou, em jornal, ou revista, ou portal de notícias por um período superior a 5 (cinco) anos e artistas que tenham trabalho reconhecido no meio artístico, nas áreas de artes plásticas, fotografia, música, dança, artes cênicas, artesanato e outras.

§2º Constituída a ALABI/MG serão os seus membros definidos em Assembleia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos e/ou correspondentes.

§3º A ALABI/MG, adotará o nome de uma personalidade renomada em Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

Art. 4º Somente poderão ser reconhecidos como membros efetivos – acadêmicos(as), quem tenha obra publicada, reconhecidamente de valor literário ou artistas que tenham trabalho reconhecido no meio artístico, conforme classificado no Art. 3º, § 1º.

Art. 5º A seleção inicial será realizada por uma Comissão apolítica composta de 07 (sete) integrantes representantes da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira observando os critérios: quantidade e qualidade das obras, valor estético, índice artístico e trajetória de vida do candidato(a), e, substancialmente, projeção do município por meio das obras publicadas e/ou realizadas.

§1º As inscrições para o preenchimento das cadeiras de acadêmicos serão realizadas através de chamada pública realizada pela comissão nos meios de comunicações locais e posterior avaliação da vida e obras do candidato.

§2º Não poderão participar da seleção e mesmo compor a academia cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos pretensos acadêmicos, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.

Art. 6º Assim escolhidos os acadêmicos(as), haverá Sessão Magna de sua posse e congratulação por meio do título de “Imortal da Academia de Letras e Artes de Bambuí/MG – ALABI/MG”

Art. 7º As vagas derivadas serão reabertas somente por morte, renúncia, ou exclusão do(a) acadêmico(a).

Art. 8º Todas as demais disposições normativas da Academia de Letras e Artes deverão ser consignadas em Estatuto próprio, devidamente registrado perante Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, observado, pois, a Legislação Civil regente ao tema.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei para elaboração, aprovação e registro do Estatuto Social da ALABI/MG.

Art. 10. Para a implementação e estruturação da ALABI/MG, fica autorizado estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 16 de dezembro de 2021.



**Olívio José Teixeira**  
**Prefeito Municipal**



Institui a criação da Academia de Letras e Artes de Bambuí Minas Gerais e dá outras providências. Projeto de Lei nº66/2021 – Vereadores Valdeci Da Rocha e Augusto Antônio de Faria Neto.